



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01 / 2015**

### **CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ**, representada pelo Sr. **Prefeito Municipal, Rui Gonçalves**, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base nas Leis Federais nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, **que as 09H:00Min. do dia 31/07/2015**, na sede da Prefeitura Municipal de Itirapuã / SP, situada na Rua Dozito Malvar Ribas, nº. 5000, Centro, será realizado o processo licitatório nº. 1565 / 2015 onde serão recebidos os envelopes contendo documentação e propostas em atendimento ao item 01 desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo maior oferta.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo maior oferta, tem por objeto a **CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, CONSTITUÍDA POR 1 (UM) CÔMODO, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO “EVERALDO ALVES DA SILVA”, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme especificações abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>ÁREA EDIFICADA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FINALIDADE / USO</b>
01	23,65 M <sup>2</sup>	CÔMODO	COMERCIAL

#### **2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

2.1. A concessão de uso do espaço público será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, se houver interesse das partes, e desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais.

#### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderá participar desta licitação pessoa física ou jurídica, e que, no ato da abertura dos envelopes de documentação:

a) Não esteja suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com esta.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

4.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados.

4.2. O envelope da Habilitação deverá conter os documentos descritos neste edital e seus subitens, e serão entregues em envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome da licitante e as expressões seguintes:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ - SP  
Concorrência Pública Nº 001/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1565 / 2015  
“ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO”  
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO  
DATA/HORA DA ABERTURA: 31/07/2015 ÀS 09H:00MIN.

4.3. A Proposta Comercial deverá atender ao exigido neste edital, e será entregue em envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome da licitante e as expressões seguintes:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ - SP  
Concorrência Pública Nº 001/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1565 / 2015  
“ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL”  
NOME DA LICITANTE / ENDEREÇO  
DATA/HORA DA ABERTURA: **31/07/2015 ÀS 09H:00MIN.**

4.4. Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como fazer solicitar assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:

- a) Interessado portando documento oficial de identidade original.
- b) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- c) Procurador munido de procuração pública ou particular portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório.

4.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

4.6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. O Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverá conter os seguintes documentos, apresentados em original ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original, para que seja conferida pelos membros da Comissão de Licitação, sendo que quando não houver prazo de validade no documento, será considerada válida a certidão dentro do período de 60(sessenta) dias da data da sua expedição.



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

5.2. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope 01:

5.2.1. Pessoa Física:

- a) Cópia do cartão de CPF;
- b) Cópia da carteira de RG;
- c) Comprovante de residência domiciliar;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais junto a Secretaria Municipal de Fazenda de Itirapuã;
- e) Declaração de que é ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que a CONCESSIONÁRIA vier a introduzir no local a ser locado.

5.2.2- Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado de ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores.

5.2.3- Da Regularidade Fiscal:

- a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao INSS ou CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (conforme portaria conjunta nº 1.751 de 02/10/2014);
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao município de Itirapuã;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, da sede da licitante expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(s) da sede (matriz) da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para o recebimento da proposta, se outro prazo não constar do documento;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

## **6. DA PROPOSTA COMERCIAL**

6.1- O ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta de preço, em uma via, assinada pelo seu interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado, devendo a proposta ser datilografada ou impressa, redigida em conformidade com os termos do Anexo I deste edital, em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo nela constar os requisitos detalhados abaixo:

6.1.1. Preço proposto;

6.2.2. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

6.2.3. Condições de pagamento: Pagamentos mensais, vencendo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

## **7. DO JULGAMENTO**

7.1 Esta licitação é do tipo maior oferta e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a maior oferta pela concessão do espaço público, objeto do presente Edital.

7.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público.

7.3 O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será amplamente divulgado.

7.4 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## **8. DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS**

8.1 O licitante vencedor terá prazo de 30 (trinta) dias para assinar o contrato, sob pena de perda do objeto desta licitação.

8.2 Não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, expressamente autorizadas pelo CONCEDENTE, que a CONCESSIONÁRIA vier a introduzir no local concedido a título oneroso, desde que preservada a estética do Terminal Rodoviário.

8.3. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação no local destinado ao funcionamento das lojas e do guichê, sendo vedada cessões ou transferências dos imóveis.

8.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no terminal rodoviário.

8.5. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

8.6. As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

8.7. Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.

8.8. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

8.9. Em caso de desistência da CONCESSIONÁRIA, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão.



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

8.10. Fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas pela CONCESSIONÁRIA.

## **9. DO VALOR DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO**

9.1 Pela exploração do bem público, a CONCESSIONÁRIA pagará o valor mínimo de R\$ 500,00(quinientos reais).

9.2 O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à utilização do espaço.

9.3 O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

## **10. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR, PRAZO DE ADEQUAÇÃO E VIGÊNCIA**

10.1 A Prefeitura convocará formalmente o vencedor desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de homologação do processo, sendo que o não comparecimento comporta em perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

10.3 É facultado à Administração, quando a pessoa ou empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. Se a CONCESSIONÁRIA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONCEDENTE.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente dos contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.3 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

11.4 Após o atraso de três meses no pagamento, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de trinta dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Somente serão aceitas as propostas com valores superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela concessão do direito de uso de espaço público para fins comerciais, com direito ao uso da área, pelo prazo de 12(doze) meses.

12.2 Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital.

12.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

12.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.5 Findo o prazo contratual ou da sua prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação.

12.6 O licitante vencedor responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

12.7 O acompanhamento e a fiscalização do objeto da presente licitação ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

12.8 É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação.

12.9 Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização. 9.

12.10. Será competente o foro da Comarca de **Patrocínio Paulista/SP**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas desta licitação.

Itirapuã/SP, 24 de Junho de 2015.

Rui Gonçalves  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

---

## ANEXO I

### MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL

#### Processo Licitatório n° 1565 / 2015 Concorrência Pública n° 001/2015

Tendo examinado o Edital, apresenta - se a presente PROPOSTA COMERCIAL referente à Concessão de Uso de Espaço Público, em conformidade com o Edital mencionado, e declara - se que:

- a) O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
- b) O valor abaixo ofertado será para pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso do espaço público, conforme Edital, e será efetuado mensalmente, em até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e será reajustado anualmente com base no IGPM, ou outro índice regulador, sendo que a referida concessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da sua assinatura;
- c) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- d) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- e) Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>ÁREA EDIFICADA</b>	<b>FINALIDADE/USO</b>	<b>PREÇO MENSAL</b>	<b>PREÇO ANUAL</b>
CÔMODO	23,65 M <sup>2</sup>	COMERCIAL	R\$	R\$

NOME: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF N°: \_\_\_\_\_  
TELEFONE/FAX: \_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação)



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01 / 2015

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ / SP**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.317.955 / 0001 - 05, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rui Gonçalves, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º 18.605.228 - 5 SSP / SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.619.528 - 32, e a empresa XXXXXXXXXXX, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública nº 001/2015**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 1565 / 2015, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto a concessão de espaço público para fins de exploração comercial.

Parágrafo único. O espaço público a ser concedido, compreende a um cômodo, com área de 23,65 (vinte e três metros e sessenta e cinco) m<sup>2</sup>, localizado no Terminal Rodoviário “Everaldo Alves da Silva”;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor mensal para a concessão de uso do espaço público para fins de exploração comercial, será de R\$\_\_\_\_\_ (reais) mensal, devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a utilização do espaço.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

**CLÁUSULA QUARTA** - Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação no local destinado ao funcionamento do cômodo, sendo vedadas cessões ou transferências do imóvel.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes das eventuais benfeitorias correrão por conta da concessionária vencedora e incorporar-se-ão, de pleno direito, ao bem objeto da concessão, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura, e que não modifique a estrutura estética do Terminal Rodoviário.

**CLÁUSULA SEXTA** - As adequações realizadas no cômodo, após término da outorga de concessão de uso, desde que autorizadas previamente pela Prefeitura, serão incorporadas ao bem público municipal, não cabendo a outorgada indenizações pelas melhorias e reformas realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa de 10% (dez por cento) mensal sobre o valor.





# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

**CLÁUSULA OITAVA** - Após o atraso de três meses no pagamento, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de trinta dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

**CLÁUSULA NONA** – O CONCESSIONÁRIO obriga-se a:

- a) Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;
- b) Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários, funcionários e às instalações do Terminal Rodoviário “Everaldo Alves da Silva”;
- c) Não causar embaraço de qualquer espécie aos serviços do Terminal Rodoviário “Everaldo Alves da Silva”, atendendo à fiscalização da Administração Pública e cumprindo às determinações das Secretarias Municipais;
- d) Efetuar o pagamento de todos os tributos, encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de concessão de uso, bem como dos encargos trabalhistas e previdenciários de seu pessoal;
- e) Conservar a área permitida e as de uso comum em boas condições de uso, higiene e limpeza;
- f) É vedada ao concessionário a sublocação do local;
- g) As despesas relativas à energia elétrica e ao abastecimento de água do cômodo serão de responsabilidade do concessionário;
- h) Comercializar no estabelecimento somente produtos que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo CONCESSIONÁRIO;
- i) Os equipamentos necessários ao funcionamento da loja serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO;
- j) É expressamente proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas e quaisquer outros produtos que não o objeto deste contrato;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- m) Paralisar, por determinação da CONCEDENTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- n) Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à atividade exercida;



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

o) Arcar com todos os tributos incidentes sobre o exercício de suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

p) Ser responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no Terminal Rodoviário;

q) Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços;

r) É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – O CONCEDENTE obriga-se a:**

a) fiscalizar permanentemente a prestação do serviço no local concedido;

b) aplicar as penalidades legais e contratuais;

c) intervir na prestação dos serviços, e declarar a extinção da concessão, nos casos e condições previstas no edital, no decreto municipal, ou na Lei;

d) homologar reajustes e proceder à revisão do valor mensal da concessão, obedecendo às condições fixadas em leis ou no contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–** O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 001/2015, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



# **Prefeitura Municipal de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da comarca de Patrocínio Paulista (SP), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itirapuã/SP, ..... de ..... de 2015.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ**

Rui Gonçalves  
Prefeito Municipal  
**CONCEDENTE**

## **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

RG: CPF:  
**CONCESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF: